



PORTARIA Nº 178, DE 16 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o que dispõe os Capítulos X e XI da Portaria nº 83, de 08 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 11 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar pública, a relação dos peritos descredenciados do Banco de Pareceristas do Ministério da Cultura, a pedido, conforme disposto no Art. 26 da Portaria nº 83, de 8 de setembro de 2011, os quais foram habilitados por meio do Edital nº 1/2014, retificado pelo Edital nº 1/2015, por nome, CPF, área, segmentos e nível, constantes no anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

DOUGLAS CRISTIANO COUTO	19258853806	Diversidade Cultural	Patrimônio Cultural Afro-brasileiro - Cultura Afro-brasileira - Cultura de Comunidades Tradicionais - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais - Festas Populares - Folguedos da cultura tradicional.	Nível II
LEANDRO PEREIRA DA COSTA	07831911707	Artes Visuais	Fotografia - Design - Moda - Artes Plásticas - Exposição de Artes - Doações de Acervos de Artes Visuais - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual.	Nível II
LEDA MONTEIRO LEITE MARIOTTO	02609688890	MÚSICA	Música Popular- Música Erudita	Nível II
RINALDO SANTOS TEIXEIRA	94956715668	Audiovisual	Produção Cinematográfica de curta metragem - Exibição Cinematográfica - Formação Audiovisual - Pesquisa Audiovisual - Projetos Audiovisuais Transmídiaáticos - Produção de obras seriadas - Formação/Pesquisa e informação	Nível I

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 10, DE 15 DE MARÇO DE 2017

Aprova o Manual do Plano Estratégico de Defesa no âmbito do Ministério da Defesa e dá outras providências

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, combinado com a alínea "b" do inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e considerando o que consta do Processo nº 60006.000088/2015-26, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual do Plano Estratégico de Defesa (PED), no âmbito do Ministério da Defesa, na forma do anexo a esta Portaria Normativa, disponível no endereço eletrônico http://www.defesa.gov.br/arquivos/estado_e_defesa/manual_plano_estrategico_de_defesa.pdf

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGSMANN

PORTARIA Nº 1.158, DE 15 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o que consta no Processo nº 60041.000193/2017-09, resolve:

Art. 1º O Instituto Pandiá Calógeras, nas suas relações institucionais e seus documentos oficiais, adotará como marca institucional a denominação Instituto Brasileiro de Estudos em Defesa Pandiá Calógeras - IBED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGSMANN

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 373, DE 16 DE MARÇO DE 2017

Altera programas de pós-graduação stricto sensu recomendadas pelo Conselho Técnico-Científico - CTC da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, requeridas pelas respectivas Instituições de Educação Superior - IES.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, em observância ao art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o que consta nos Pareceres nº 613/2016, da Câmara de Educação Superior - CES, do Conselho Nacional de Educação - CNE, e nº 00342/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000062/2015-00, resolve:

Art. 1º Ficam devidamente alterados os programas de pós-graduação stricto sensu conforme abaixo:

I - Alteração da nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Zoologia de Vertebrados, código 32008015008P6, para Programa de Pós-Graduação em Biologia de Vertebrados, nível de Mestrado Acadêmico, oferecido pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais;

II - Incorporação do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional Sustentável, nível de Mestrado Acadêmico, código 22033017001P7, à Universidade Federal do Cariri - UFCA, em função da sua criação, em 5 de junho de 2013, que incorporou as atividades da Universidade Federal do Ceará - UFC, no município do Juazeiro do Norte, de acordo com o Art. 4º da Lei nº 12.826, de 5 de junho de 2013;

III - Desativação do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional Sustentável, nível de Mestrado Acadêmico, código 22001018076P9, da Universidade Federal do Ceará, em função da incorporação desse Programa à Universidade Federal do Cariri - UFCA, de acordo com o art. 4º da Lei nº 12.826, de 5 de junho de 2013;

IV - Incorporação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, nível de Mestrado Acadêmico, código 28049012001P3, à Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, em função da sua criação, em 5 de junho de 2013, que incorporou as atividades da Universidade Federal da Bahia no município de Barreiras, de acordo com o art. 4º, § 2º, da Lei nº 12.825, de 5 de junho de 2013;

V - Desativação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, nível de Mestrado Acadêmico, código 28001010086P4, da Universidade Federal da Bahia, em função da incorporação desse Programa à Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, de acordo com o art. 4º, § 2º, da Lei nº 12.825, de 5 de junho de 2013; e

VI - Alteração da nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia das Radiações e dos Materiais, código 32069014001MP9, para Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia das Radiações, Minerais e Materiais, nível de Mestrado Acadêmico, oferecido pelo Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CDTN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MENDONÇA FILHO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 16 de março de 2017

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 613/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável às alterações nos programas de pós-graduação stricto sensu requeridas pelas Instituições de Ensino Superior, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de mestrado relacionados no mencionado Parecer, recomendados pelo Conselho Técnico e Científico - CTC, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, conforme consta do Processo nº 23001.000062/2015-00.

MENDONÇA FILHO

RETIFICAÇÃO

O art. 2º da Portaria MEC nº 1.213, de 26 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 208, de 28 de outubro de 2016, Seção 1, página 24, passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições:

Onde se lê: "pelo prazo de 3 (três) anos",

Leia-se: "pelo prazo de 5 (cinco) anos".